

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES VIDA

**COBERTURA COMPLEMENTAR
INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO
OU ACTIVIDADE COMPATÍVEL POR
ACIDENTE DE CIRCULAÇÃO**



Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7º - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · E vida@cavida.pt

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489 · Registada na C.R.C. Lisboa

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

p2	CLÁUSULA 1ª - Definições CLÁUSULA 2ª - Garantias
p3	CLÁUSULA 3ª - Exclusões CLÁUSULA 4ª - Início e duração da Cobertura Complementar
p4	CLÁUSULA 5ª - Pagamento do Capital Seguro CLÁUSULA 6ª - Outras disposições

A presente Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Declaração Individual de Adesão e no Certificado Individual de Adesão e só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura Principal do Seguro de Vida Grupo e com a Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente, das quais constitui Cobertura Complementar.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Cobertura Complementar, entende-se por:

- a) **Acidente de Circulação** - Todo o acontecimento súbito e fortuito que por causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura produza na mesma um dano corporal, e em que esteja envolvido pelo menos um veículo de transporte, público ou privado, em circulação em vias normais de circulação, independentemente da Pessoa Segura, vítima do acidente, ser peão, condutor ou passageiro do referido veículo;
- b) **Médico** - O licenciado por uma faculdade de Medicina, que esteja autorizado a exercer a profissão no respectivo país e com especialidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos. Excluem-se a Pessoa Segura ou qualquer membro da sua família.

CLÁUSULA 2ª – GARANTIAS

1. Pelas presentes Condições Especiais a CA Vida garante, em complemento da garantia da Cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente, o pagamento do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão,

em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível da Pessoa Segura, provocada por Acidente de Circulação, se ocorrida durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão.

2. Para efeitos deste Contrato, entende-se por Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação toda a situação em que, em consequência de Acidente de Circulação, se verifiquem, simultaneamente, as seguintes condições na Pessoa Segura:

- a) Situação irreversível de invalidez provocada por Acidente de Circulação;
- b) Impossibilidade de desenvolver a sua profissão ou qualquer outra actividade remunerada compatível com os seus conhecimentos, capacidades ou aptidões;
- c) Um grau de invalidez geral de, pelo menos, 66%, determinado com base na Tabela Nacional de Incapacidades e confirmado pelo médico nomeado pela CA Vida.

3. A CA Vida pagará o Capital Seguro aos Beneficiários designados em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação da Pessoa Segura, caso em que caduca o Contrato de Seguro (Cobertura Principal e Coberturas Complementares) para cada Pessoa Segura.

4. Também, no caso de se verificar uma situação de comprovada Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação da Pessoa Segura, seguida da sua Morte, apenas será pago um Capital Seguro, por efeito da primeira das ocorrências.

5. Se a modalidade de Seguro o admitir e constar da Declaração Individual de Adesão e do Certificado Individual de Adesão, no caso de adesão conjunta ao Contrato por ambas as

Pessoas Seguras, o pagamento do Capital Seguro será efectuado de acordo com o referido nos números anteriores e apenas com a primeira ocorrência que se verificar entre as Pessoas Seguras, em circunstância alguma podendo ser pago mais do que um Capital Seguro pela presente Cobertura.

CLÁUSULA 3ª – EXCLUSÕES

1. Para além das exclusões previstas na Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ficam, também, excluídas da presente Cobertura Complementar as situações em que a Invalidez resulte de:
 - a) Acidente resultante de tentativa de suicídio;
 - b) Lesões auto-infligidas;
 - c) Doenças de qualquer natureza que não tenham sido provocadas por acidente de circulação, incluindo os acidentes cardiovasculares;
 - d) Intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força de Acidente garantido pela presente Cobertura Complementar;
 - e) Os comas de qualquer natureza, grau e intensidade;
 - f) Perturbações neurológicas e psíquicas de qualquer natureza;
 - g) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas ou moto-quatro;
 - h) Acidente causado por veículo cujo condutor, sendo a Pessoa Segura, não esteja legalmente habilitado para o efeito;
 - i) Intoxicação ou Acidente causado por consumo de álcool, drogas ou narcóticos ou qualquer outra substância causadora de alterações cognitivas, sem prescrição médica.
2. Verificada a Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por

Acidente de Circulação da Pessoa Segura em consequência de qualquer dos casos previstos nos números 1 e 2 da Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, sem extensão prévia das garantias prevista no seu número 3, a respectiva Adesão ao Contrato caduca sem que o Tomador do Seguro ou o Segurado tenham direito a qualquer restituição de prémios.

CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura Complementar inicia-se, para cada Pessoa Segura, na data em que se inicia a Cobertura Principal, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte.
2. Para cada Pessoa Segura, a presente Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação cessa os seus efeitos:
 - a) A partir do momento em que a Cobertura Principal ou a Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente (Contrato ou respectiva Adesão), das quais a presente Cobertura é complementar, cessem os seus efeitos, seja por que motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato;
 - b) Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura ou, no caso de um Seguro conjunto, na data do 70º aniversário da Pessoa Segura mais velha;
 - c) Com o pagamento do Capital Seguro por efeito da Cobertura Principal, da Cobertura

Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível, da Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente ou por efeito da presente Cobertura Complementar, consoante o risco que se concretize primeiro.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

1. O pagamento do Capital Seguro será efectuado pela CA Vida após a apresentação do Bilhete de Identidade da Pessoa Segura, a entrega do documento comprovativo da qualidade de Beneficiário, do certificado médico expondo a origem, causas e desenvolvimento da lesão corporal e perspectivas da duração e evolução do estado de Invalidez e do Auto da Ocorrência (PSP ou GNR).
2. Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação que tenha dado origem a processo judicial, também deverá ser entregue à CA Vida Certidão do Tribunal da qual constem as causas determinantes do Acidente assim como o Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.
3. A Pessoa Segura deverá responder com exactidão a todas as perguntas que a CA Vida formule relativamente ao seu estado de Invalidez, e deverá apresentar as provas que lhe sejam pedidas e deixar-se observar pelos Médicos indicados pela mesma.
4. Sempre que entenda por conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, a CA Vida poderá solicitar, para além dos elementos referidos nos números 1 e 2 da presente Cláusula, quaisquer outros elementos ou informações bem como

proceder às averiguações que para o efeito considere necessárias.

5. Após confirmação do estado de invalidez da Pessoa Segura nos termos da Apólice, a CA Vida obriga-se a efectuar o pagamento do Capital Seguro no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa confirmação.
6. No acto de qualquer liquidação do Capital Seguro, serão descontadas pela CA Vida todas as importâncias que porventura lhe forem devidas pelo Tomador do Seguro ou Segurado, sendo as fracções que faltarem para liquidação do prémio anual em curso abatidas ao valor a liquidar.

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 4ª supra, a presente Cobertura Complementar de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Actividade Compatível por Acidente de Circulação considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas condições em que as coberturas das quais constitui Cobertura Complementar também o forem, relativamente a cada Pessoa Segura.
2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.